

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A priori os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;

ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

- iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*
- v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
- vi) Razão da escolha do contratado;*
- vii) Justificativa do preço, e*
- viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso XV do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada legalmente, aliado à necessidade premente do Consórcio Lambari da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Concórdia – SC, 21 de maio de 2025.

Marcela Adriana De Souza Leite
Diretora Administrativa do Consórcio Lambari

Marcelo Baldissera
Presidente Consórcio Lambari